



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2019

INCLUI PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.527, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Art 1º Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.527, de 07 de junho de 2010:

“Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, cães, gatos e cavalos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos.”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Deputado Estadual de Santa Catarina, Fernando Coruja, apresentou o PL./160.5/2017, que aqui utilizamos da mesma justificativa.

Na perspectiva de que cães, gatos e cavalos são seres sencientes, dotados de sistema neurossensitivo, que os fazem receptivos aos estímulos extremos e ambientais, o que impinge à condição de vítima em casos de crueldade, sofrimento, agressão, atentado à vida, à saúde ou integridade física ou mental, é que apresentamos este Projeto.

No direito brasileiro, assim como na maioria dos países cuja legislação deriva do direito romano, os animais são classificados, no Código Civil, no Livro III, que trata do Direito das Coisas, como semente (coisas que se movem por si próprias).

Sobre não haver provas cartesianas da senciência animal, lembramos que não há provas cartesianas da ausência de senciência nos animais.

Na dúvida, nossa responsabilidade é evitar sofrimento potencial, especialmente em virtude das evidências genéticas, evolutivas, anatômicas, fisiológicas, comportamentais e baseadas no bom senso, que indicam fortemente que os animais, minimamente os vertebrados, compartilham conosco a capacidade de sentir.

Os cientistas já derrubaram a barreira conceitual entre homens e animais. Assim, cabe a nós, legisladores, fazermos o mesmo.

Como coisas, os animais são objetos de direito e propriedade do Estado, no caso de silvestres, e que particular, no caso das outras espécies. Isso torna bastante complicada a situação em que o animal é maltratado por seu proprietário, pois mesmo que esse proprietário seja acionado e condenado pelo crime de maus-tratos, o que neste caso, por disposição legal, o proprietário é a União.

Para uma mudança efetiva legal na abordagem relativa aos animais, faz-se necessário alterar o Código Civil brasileiro, o que é uma prerrogativa do Congresso Nacional.

Entendemos, porém, que uma alteração na legislação estadual, em que esta passe a considerar os cães, gatos e cavalos como animais sencientes e, portanto, com direitos ainda não prescritos em lei, é possível de ser feita por este Vereador.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB